

para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 40 612, de 26 de Maio de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 26 de Novembro de 1957.—O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 41 409

Considerando que foi adjudicada à firma Electro Alesan, L.^{da}, a empreitada de «Imprensa Nacional de Lisboa — Remodelação da instalação eléctrica»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Electro Alesan, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Imprensa Nacional de Lisboa — Remodelação da instalação eléctrica», pela importância de 202.893\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 102.893\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Novembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

Decreto n.º 41 410

Considerando que foi adjudicada à Sociedade Instaladora Canha, L.^{da}, a empreitada de «Regimento de lanceiros 2 — Remodelação da instalação eléctrica (1.ª fase)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Sociedade Instaladora Canha, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Regimento de lanceiros 2 — Remodelação da instalação eléctrica (1.ª fase)», pela importância de 332.900\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de

80.000\$ no corrente ano e 252.900\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Novembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 41 411

Considerando que foi adjudicada a Amaro & Mota, L.^{da}, a execução da «Obra de defesa e terraplenagens da avenida marginal de Caminha», com excepção dos aterros em que se não utilizem os produtos provenientes da escavação para abertura da vala de fundação da obra;

Considerando que os trabalhos da referida empreitada abrangem os anos de 1958 e 1959;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar o contrato com Amaro & Mota, L.^{da}, para execução da empreitada de «Obra de defesa e terraplenagens da avenida marginal de Caminha», com excepção dos aterros em que se não utilizem os produtos provenientes da escavação para abertura da vala de fundação da obra, pela importância de 2.874.149\$, acrescida de 425.851\$ para ocorrer a previsíveis aumentos das quantidades de trabalho constantes do projecto na parte da empreitada a liquidar, nos termos do caderno de encargos, por quantidades de trabalho efectivamente executadas.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, só poderão ser despendidas com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, as importâncias abaixo indicadas:

1958	1:650.000\$00
1959	1:650.000\$00

§ único. À importância a despendar em 1959 acresce o saldo do ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Novembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado da Agricultura de 4 do corrente mês, foram estabelecidos, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 36 665, de 10 de Dezembro de 1947, os preços máximos de venda de batata de semente, pela forma seguinte:

1.º É fixado o preço máximo de 140\$ por sacco de 50 kg (incluindo o bónus de revenda não inferior a